



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Sexta-feira • 8 de Fevereiro de 2019 • Ano VII • Nº 1408

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de São Benedito publica:

- **Decreto Nº. 06/2019** - Altera os artigos 5º, 12 e 22 do Decreto Municipal nº. 026/2015, de 4 de novembro de 2015, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- **Decreto Municipal Nº. 07/2019** - Dispõe sobre a definição de serviços de natureza contínua no âmbito do município de São Benedito e dá outras providências.
- **Decreto N.º 08 de 05 de Fevereiro de 2019** - Dispõe sobre o reconhecimento das dívidas identificadas e dá outras providências.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Decretos



Governo Municipal de
São Benedito

DECRETO Nº. 06/2019

Altera os artigos 5º, 12 e 22 do Decreto Municipal nº. 026/2015, de 4 de novembro de 2015, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o art. 15, § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 026/2015, de 04 de novembro de 2015, resolve:

Art. 1º - Os artigos 5º, 12 e 22 D Decreto nº 026/2015, de 04 de novembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Artigo 5º. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

.....
XII - autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

CAPÍTULO VI - DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

.....
§ 5 - Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 –
CNPJ 07.778.129/0001-74



Governo Municipal de
São Benedito

I - O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante.

CAPÍTULO IX - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

.....
.....

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.”

Art. 2º - Fica mantida a redação dos demais artigos não alterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, dê-se publicidade e ciência, afixe-se, cumpra-se.

Paço da Prefeitura de São Benedito-Ce, em 23 de janeiro de 2019.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
PREFEITO DE SÃO BENEDITO-CE

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 –
CNPJ 07.778.129/0001-74



Governo Municipal de
São Benedito

DECRETO MUNICIPAL Nº. 07/2019

DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS
DE NATUREZA CONTÍNUA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO E DÁ OUTRA
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52, letra "F" da Lei Orgânica Municipal e o art. 115 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, contida no manual "Licitações e Contratos, Orientações Básicas" - 3ª Edição, para que o órgão ou entidade estabeleça em processo próprio quais são os seus serviços contínuos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, que trata da prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção e condições mais vantajosas para a administração, observados os prazos legais;

CONSIDERANDO que os serviços assim considerados retratam na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, não podendo sofrer solução de continuidade ou ter sua execução interrompidos;

CONSIDERANDO que os serviços de execução continuada são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação precisa estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, sob pena de prejuízo ou dano à Administração.

CONSIDERANDO que a rotina de execução de serviços é o detalhamento das tarefas que deverão ser executadas em determinados intervalos de tempo, sua ordem de execução, especificações, duração e frequência; e

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidos todos os serviços considerados de natureza contínua que cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, no âmbito desta Municipalidade.

§ 1º São considerados como serviços continuados no âmbito do Município de São Benedito:

- I. correios e telégrafos;
- II. energia elétrica;
- III. estágio remunerado;

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 -
CNPJ 07.778.129/0001-74



Governo Municipal de
São Benedito

- IV. fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários;
- V. gerenciamento de combustíveis, envolvendo a implantação, o fornecimento (gasolina, álcool, diesel);
- VI. gerenciamento de frota de veículo (manutenção preventiva e corretiva);
- VII. limpeza, conservação e manutenção;
- VIII. Locação de Veículos;
- IX. transporte Escolar para Alunos e Professores;
- X. manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de inspeção de Raios X;
- XI. serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de laboratório;
- XII. manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos e odontológicos;
- XIII. manutenção da frota de veículos do Município de São Benedito;
- XIV. passagens aéreas;
- XV. telefonia fixa e móvel, nacional e internacional e 0800;
- XVI. publicidade legais de matéria e atos de caráter oficial no Diário Oficial da União e do Estado , jornal de grande circulação
- XVII. serviços de assessoria e consultoria Jurídica;
- XVIII. serviços de assessoria e consultoria Contábil;
- XIX. serviços de assessoria Jurídica na área de licitações e contratos;
- XX. serviços de assessoria e consultoria em controle interno;
- XXI. serviços de Internet;
- XXII. locação de Imóveis e Bens móveis;
- XXIII. serviços de locação de impressora;
- XXIV. serviços de publicidade e propaganda;
- XXV. serviços técnicos especializados na elaboração de projetos de engenharia civil, elétrica, hidráulica e arquitetônica;
- XXVI. locação de gerador;

Art. 2º. Os prazos máximos da vigência dos contratos de natureza contínua estão restritos aos limites estabelecidos nos incisos I, II, IV e V do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A prorrogação de prazo de vigência de contrato somente ocorrerá se:

- 1) Constar sua previsão no contrato;
- 2) Houver interesse da Administração;
- 3) For comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- 4) For constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração;
- 5) For comprovada a previsão e dotação orçamentária;
- 6) Estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente;
- 7) Estiver previamente autorizada pela autoridade competente.

Art . 3º - Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o prazo mínimo de um ano e a demonstrarão analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 –
CNPJ 07.778.129/0001-74



Governo Municipal de
São Benedito

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura municipal de São Benedito-Ce, em 31 de janeiro de 2019.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal

Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE - Fone: 88 3626 1347 - CEP 62370-000 -
CNPJ 07.778.129/0001-74

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 2MPY4YVB9H9X0K5GERAF3A

Esta edição encontra-se no site: www.saobenedito.ce.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



DECRETO N.º 08 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre o reconhecimento das dívidas abaixo identificadas e dá outras providências.

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula, Prefeito Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, especialmente com base no disposto no artigo 37 da Lei Federal n.º 4.320/64, c/c o inciso III do parágrafo único do art. 1.º do Decreto Federal n.º 62.115/68.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam reconhecidas as dívidas abaixo especificadas que no exercício de origem, mesmo não havendo saldo suficiente para atendê-las existia crédito próprio no respectivo orçamento, embora não processadas na época própria:

CREADOR	ESPECIFICAÇÃO	R\$ VALOR
Dynamikus Comercio Industria e Serviços Eletromecanicos Ltda	Fornecimento de mercadorias	R\$ 84.800,00

Artigo 2º Fica a Contadoria do Município autorizada a empenhar as despesas na classificação “ despesas de exercícios anteriores” para que as mesmas possam ser pagas.

Artigo 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

São Benedito, 05 de fevereiro de 2019

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula
Prefeito Municipal